



LEI Nº 1071/2014

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FMPD E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei institui o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPD, com o objetivo de captar e aplicar os recursos públicos e privados nas ações de apoio à inclusão e promoção da cidadania da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei a expressão “Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência”, a palavra “Fundo” e a sigla “FMPD” se equivalem.

Art. 2º - O FMPD é um fundo de natureza financeira e orçamentária, vinculado Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil.

Art. 3º- O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados a executar a política municipal da pessoa com deficiência, nas áreas de educação, saúde, transporte e mobilidade, acessibilidade, desporto, adequação arquitetônica, comunicação social, trabalho, cultura, lazer, jurídica, serviços, programas e projetos sociais destinados à inclusão social da pessoa com deficiência, no Município de Araporã.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FMPD E SUA APLICAÇÃO

Art. 4º - São receitas do Fundo:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - transferências de recursos financeiros oriundos da União e do Estado;

III - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

IV - valores provenientes das multas aplicadas e Termos de Ajuste de Conduta – TAC oriundos do Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho, bem como do Ministério do Trabalho e Emprego e INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referentes ao desrespeito aos direitos da pessoa com deficiência;

V - doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições, legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;

VI – rendimentos das aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;

VII – o saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;

VIII - resultado operacional próprio;

IX – outras rendas eventuais legalmente permitidas.

§1º O orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil, deverá prever recursos anuais para o FMPD.

§2º Os recursos do FMPD serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPD.

§3º A aplicação dos recursos do FMPD deverá estar em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência.

§4º O saldo de recursos apurado em balanço financeiro no exercício deverá ser transferido para o exercício seguinte, à conta do FMPD.

Art. 5º - Os recursos do FMPD serão utilizados:

I - no financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, atividades, eventos e serviços correlatos à política municipal da pessoa com deficiência, desenvolvidos pelo poder público municipal;

II - na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência;

III – para cobrir as despesas referentes à realização de encontros, fórum, diagnóstico e outros eventos relativos à pessoa com deficiência;

IV - na execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de conselheiros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Araporã – CMPD e



recursos humanos dos profissionais envolvidos em programas e projetos relacionados à Pessoa com deficiência.

V – no apoio de projetos públicos e ou aquisição de equipamentos de uso permanentes para a promoção da acessibilidade, na cidade de Araporã;

VII - nas despesas eventuais relativas a viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento, capacitação e, dentre outras, para conselheiros e servidores no exercício de suas atividades em eventos oficiais, que tratem de temas relacionados à pessoa com deficiência, desde que referidas despesas sejam aprovadas previamente em assembleia do CMPD;

VIII – para apoio a projetos oriundos das entidades de atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e registradas no CMPD, desde que:

a) estejam obrigatoriamente em consonância com a Política Municipal de Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência;

b) sejam previamente analisados por comissão especial constituída no CMPD e, após receber parecer favorável, sejam apreciados e aprovados por Assembleia convocada para este fim, por maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 6º- A movimentação e a aplicação dos recursos do FMPD serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil mediante prévia autorização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Araporã – CMPD.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil, poderá adquirir ativos com os recursos do Fundo, necessários ao bom desempenho das ações programadas, mediante prévia autorização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Araporã – CMPD, sendo considerado ativo para os fins deste artigo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

Art. 8º Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, adquiridos com recursos do Fundo, que pertençam ao Município.

O FMPD somente será extinto mediante lei e, nesse caso, o patrimônio apurado na sua extinção será absorvido pelo Município de Araporã, na forma da lei.



CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 9º - O FMPD será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, com acompanhamento, aprovação e fiscalização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Araporã – CMPDA.

Parágrafo único. No caso de haver impedimento do titular da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil, a gestão será exercida pela pessoa nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo deverá inserir anualmente no orçamento do Município, rubrica própria para o FMPD, cabendo o ordenamento de despesa ao Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11- A existência do FMPD não impede que o Poder Executivo Municipal desenvolva, patrocine, apoie, realize, incentive ou divulgue projetos, programas, ações, atividades e parcerias relativas à inclusão e promoção da cidadania da pessoa com deficiência, por meio de outras dotações orçamentárias e/ou políticas públicas, para o bom cumprimento de suas atribuições.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil com aprovação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Araporã – CMPD:

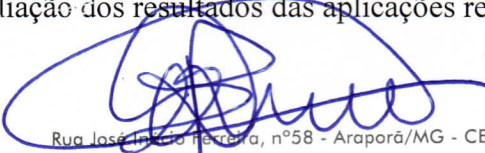
I – fixar as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

II – elaborar a proposta anual de orçamento de custeio e investimentos com base nas projeções de arrecadações de recursos do Fundo.

Art. 13 - Ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Araporã – CMPDA, mediante deliberação da assembleia convocada para este fim:

I – aprovar e fiscalizar os projetos sociais, bem como as respectivas prestações de contas, em reunião plenária onde se apresentem os resultados obtidos;

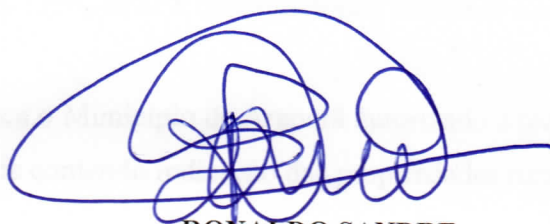
III – estabelecer critérios de análise de projetos e sistemas de controle de avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo.



Art. 14 - O FMPD será regulamentado mediante proposta elaborada pela Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil, a ser aprovada pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Araporã – CMPDA e publicado por meio de decreto do Prefeito.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã (MG), aos 24 de abril de 2014.



RONALDO SANDRE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANÇÃO LEI Nº 1071 / 14
DATA: 24 / 04 / 2014

Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal